



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Juízo da 183ª Zona Eleitoral
End.: Av. Uirapuru, 1816 – Monte Castelo – Teixeira de Freitas/BA

PORTARIA nº 05/2020

O Bel. **MARCUS AURELIUS SAMPAIO**, Juiz Eleitoral da 183ª Zona Eleitoral de Teixeira de Freitas/Ba, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, inciso VIII, do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO a declaração, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, de que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que reconhece "emergência em saúde pública de importância internacional", em decorrência da infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.586/2020 que ratifica a declaração de Situação de Emergência em todo o território Baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020, nos exatos termos do disposto no inciso VI, do §3º, do seu art. 1º, flexibilizando o princípio da legalidade federal na propaganda eleitoral, admitiu a possibilidade de limitação, pela Justiça Eleitoral, dos atos de propaganda, desde que a restrição esteja fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30, de 21 de setembro de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia que regulamenta a atuação da justiça eleitoral no exercício do poder de polícia frente aos atos de campanha eleitoral que violem as orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 na Bahia,

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico 20/20 emitido pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia, que recomenda à Justiça Eleitoral, expressamente, a proibição de eventos

presenciais como comícios, passeatas e caminhadas, já que estes promovem grandes aglomerações de pessoas, colocando seus participantes em risco de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a despeito das orientações do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e tendo chegado a este Juízo denúncia, vídeos divulgados pela imprensa e nas redes sociais, na reta final da campanha eleitoral, estão a revelar a realização de incontáveis e repetidos atos de campanha eleitoral (tais como passeatas, carreatas, motocatas e comícios) nos quais são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados e desobediência às regras de trânsito;

CONSIDERANDO que tais atos de campanha eleitoral, realizados com completo desrespeito às regras de direito sanitário, constituem verdadeiro abuso de direito, na medida em que estão a disseminar o novo coronavírus, pondo em risco a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que os candidatos que causam aglomeração, ignorando as orientações sanitárias, acabam por obter vantagens sobre aqueles que seguem as normas, com evidente desequilíbrio na disputa eleitoral;

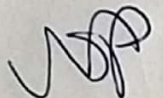
CONSIDERANDO que, na Bahia foram registrados 363.146 casos confirmados de Covid-19, sendo no total 7.803 óbitos de acordo com Boletim da Secretaria de Saúde, deste Estado, de 09/11/2020 às 12h21min.

CONSIDERANDO que em Teixeira de Freitas/BA foram registrados 6.402 casos confirmados de Covid-19, **sendo no total 98 óbitos de acordo com Boletim da Secretaria de Saúde**, deste município, de 08/11/2020 às 19h30min.

CONSIDERANDO que os candidatos que causam aglomeração, ignorando as orientações sanitárias, acabam por obter vantagens sobre aqueles que seguem as normas, com evidente desequilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que, para a preservação da vida, que deve estar acima de tudo, é fundamental a contribuição de todos;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos disponíveis permitem que os candidatos apresentem suas propostas e dialoguem com o eleitorado, por meio virtual, de forma ampla, de que modo que a proibição das aglomerações não causará nenhum prejuízo à democracia;



RESOLVE

Art. 1º - Ficam proibidos, na jurisdição da 183ª Zona Eleitoral de Teixeira de Freitas (sede, distritos e povoados), os seguintes atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020, causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semi-abertos ou no formato drive-in, tais como:

I – Comícios;

II – Carreatas, motocadas, bandeiraços, adesivações, passeatas e similares;

Art. 2º - Com exceção apenas de **pequenas caminhadas com a presença do candidato**, sem a utilização de carro de som ou de fogos de artifícios; desde que não ultrapassem 100 (cem) pessoas e obedecido o distanciamento e o uso de máscaras.

Art. 3º - Ficam cientes os Candidatos/Coligações/Partidos que o descumprimento desta Portaria implicará imediata dispersão do ato pela Polícia Militar sem prejuízo da responsabilização dos organizadores por eventual crime de desobediência descrito no artigo 347 do Código Eleitoral e ainda multa que fixo em R\$100.000,00 (cem mil) aos infratores, além de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º - Ficando a Polícia Militar autorizada desde já a usar de força necessária e moderada para dispersar ou fazer cessar os atos de campanha que violarem esta norma e apreender carros de som, uma vez que os mesmo só poderiam ser usados em comícios, passeatas, caminhadas os quais estão suspensos.

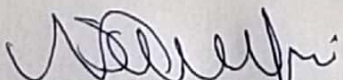
Parágrafo único: Considera carro de som qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo 10.000W e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê ciência a todos os representantes de Coligações/Partidos, os quais comunicarão aos respectivos candidatos, e ao Ministério Público Eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta Portaria às Polícias Civil e Militar e Polícia de Trânsito.

Dado e passado nesta Comarca de Teixeira de Freitas/BA, aos 09 (nove) de novembro de 2020.


MARCUS AURELIUS SAMPAIO

Juiz Eleitoral